



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (CPR-F) ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 27300000076, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 24º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das CPR-F ("Titulares das CPR-F"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de CPR-F");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

CORURIFE HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.505/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27300025621, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coruripe Holding");

CORURIFE ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Iturama, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, Km 15, Centro Administrativo, s/n, Sala A, Zona Rural, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e, quando mencionada em conjunto com a JUCEAL, as "Juntas Comerciais") sob o NIRE 31300001642-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coruripe Energética"); e

CVW ENERGÉTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, no Núcleo Rural Povoado Camaçari, s/n, Anexo UTE CVW, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEAL sob o NIRE 27201242730, nesse ato representada na forma de seu contrato social ("CVW" e, em conjunto com a Coruripe Holding e a Coruripe Energética, "Avalistas");

Sendo a Emissora, o Agente de CPR-F e as Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem como objeto social, **(a)** a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; **(b)** a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; **(c)** o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); **(d)** a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; **(e)** a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; **(f)** participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; **(g)** as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: **(1)** produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; **(2)** produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; **(3)** comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; **(4)** prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; **(5)** prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; **(6)** executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e **(7)** realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; **(h)** comércio atacadista de soja; e **(i)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- (ii) a Emissora tem legitimidade para emissão das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

- (iii) a Emissora deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais (“Emissão” e “CPR-F”, respectivamente), em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) (“Oferta”);
- (iv) as CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis;
- (v) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emissora e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular das CPR-F individualmente), que **(a)** os Investidores Profissionais reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; **(b)** para os fins da alínea “(a)”, o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; e **(c)** os Titulares das CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-F), que o propósito das alíneas “(a)” e “(b)” é o de que os Titulares das CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores Profissionais sobre a minoria;
- (vi) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares das CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e deste Termo de Emissão;
- (vii) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-F perante a Emissora e demais Investidores Profissionais, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Lei da Liberdade Econômica”) e do Código Civil;
- (viii) ao se tornarem Titulares das CPR-F, os Investidores Profissionais estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado neste preâmbulo, sob pena de responsabilização perante a Emissora e demais Investidores Profissionais por perdas e danos; e
- (ix) são considerados como “Documentos da Operação”: (a) este Termo de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (c) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(d) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente de CPR-F e o Banco Depositário (conforme definido abaixo) (“Contrato de Administração de Conta”); (d) os anúncios de início e encerramento da Oferta; (e) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e (f) eventuais aditamentos aos documentos listados nas alíneas “(a)” a “(e)” acima.

Celebram o presente “*Instrumento Particular de Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F) Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool*” (“Termo de Emissão”), nos termos e condições abaixo:

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 Este Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas:

- (i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de junho de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram aprovadas: **(a)** a Emissão, bem como seus termos e condições; nos termos da Lei 8.929 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a Oferta, bem como seus termos e condições, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(c)** a constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(d)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta e da constituição da Cessão Fiduciária, bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão e da Oferta (“Aprovação Societária da Emissora”); na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 22 de junho de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga do Aval (conforme definido abaixo); **(b)** a orientação de voto dos Conselheiros da Emissora, com relação à Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** a autorização à diretoria da Coruripe Holding para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da Coruripe Holding, incluindo, mas não se limitando, a este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da Coruripe Holding”);
- (iii)** na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Energética, realizada em 22 de junho de 2026, na qual foi aprovada **(a)** a outorga do Aval; e **(b)** a autorização à diretoria da Coruripe Energética para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da Coruripe Energética, incluindo, mas não se limitando, a este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da Coruripe Energética”);

- (iv) na Assembleia de Sócios da CVW, realizada em 22 de junho de 2026, na qual foi aprovada (a) a outorga do Aval; e (b) a autorização aos administradores da CVW para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na aprovação societária da CVW, incluindo, mas não se limitando, este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão aplicáveis (“Aprovação Societária da CVW” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, a Aprovação Societária da Coruripe Holding e a Aprovação Societária da Coruripe Energética, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração deste Termo de Emissão serão realizadas com observância aos requisitos apresentados nas Cláusulas abaixo.

2.2 Requisitos Essenciais das CPR-F. As CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos essenciais conforme dispostos na Cláusula 5 do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e seguintes, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3 Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.3.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEAL, devendo ser levada a protocolo na JUCEAL, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da respectiva realização do ato.

2.3.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3.1 acima, nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização da Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.3.2 A ata da Aprovação Societária da Coruripe Holding será devidamente arquivada perante a JUCEAL, devendo ser levada a protocolo na JUCEAL, pela Coruripe Holding, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato.

2.3.3 A ata da Aprovação Societária da Coruripe Energética será devidamente arquivada perante a JUCEMG, devendo ser levada a protocolo na JUCEMG, pela Coruripe Energética, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato.

2.3.4 A ata da Aprovação Societária da CVW será devidamente arquivada perante a JUCEAL, devendo ser levada a protocolo na JUCEAL, pela CVW, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização do ato.

2.3.5 A Emissora e as Avalistas encaminharão ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas nas respectivas Juntas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

2.4 Divulgação deste Termo de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos. O presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data da respectiva assinatura, caso, na data de assinatura, a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico.

2.4.1 O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2.5 Registro da Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro e registrados perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Coruripe, estado de Alagoas ("Cartório de RTD") nos prazos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente de CPR-F 1 (uma) via original ou via eletrônica (formato .pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados nos prazos indicados no referido contrato.

2.6 Registro da Oferta na CVM, Dispensa de Análise Prévia e Público-Alvo.

2.6.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívidas; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.6.2 Nos termos do inciso I do artigo 9º e do parágrafo 1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina por se tratar de oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.6.3 As CPR-F serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM

nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

2.7 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor e do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor.

2.8 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das CPR-F.

2.8.1 As CPR-F serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das CPR-F liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3, no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.8.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, as CPR-F somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.

2.8.3 A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: “*Oferta pública – Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*”.

3. LEGITIMIDADE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Legitimidade à Emissão das CPR-F. A Emissora, de acordo com seu objeto social, está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2 Destinação de Recursos. Os recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos agropecuários e seus subprodutos.

3.2.1 A Emissora deverá enviar ao Agente de CPR-F, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme **Anexo I** a este Termo de Emissão, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, sempre que solicitado por escrito pelo Agente de CPR-F, inclusive em razão de questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação neste sentido, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, enviar ao Agente de CPR-F as informações acerca da destinação dos recursos da presente Emissão, bem como outros documentos que o Agente de CPR-F julgar necessários para atender às exigências do órgão regulador ou fiscalizados, caso aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, para distribuição pública da Emissora.

4.2 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.3 Quantidade de CPR-F. Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) CPR-F.

4.4 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada CPR-F será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.6 Agente de Liquidação e Escriturador. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, será o agente de liquidação e escriturador das CPR-F ("Agente de Liquidação" e "Escriturador" cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às CPR-F).

4.6.1 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.6.2 Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.6.3 O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F (conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão.

4.7 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-F será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-F.

4.7.1 A Emissora autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, a enviar diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-F emitidas.

4.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As CPR-F serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de *forma pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição"). Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Data de Integralização" cada uma das datas em que ocorrer a integralização das CPR-F, inclusive a Primeira Data de Integralização.

4.8.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Integralização das CPR-F ("Data de Início da Rentabilidade").

4.8.2 As CPR-F poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) em comum acordo com a Emissora, no ato de subscrição das CPR-F, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-F integralizadas em uma mesma data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado e/ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"); (ii) alteração na

remuneração dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa divulgados pela ANBIMA.

4.9 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogadas os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.

4.10 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das CPR-F, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Titulares das CPR-F”), publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.ri.usinacoruripe.com.br/>), devendo a divulgação ser comunicada ao Agente de CPR-F e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação.

4.10.1 Os Avisos aos Titulares das CPR-F deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10.2 O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, quaisquer Avisos aos Titulares das CPR-F incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, comunicados, notificações e outros.

4.11 Repactuação. As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

4.12 Imunidade de Titulares das CPR-F e Tributação. Caso qualquer Titular das CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.033”), deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular

das CPR-F não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das CPR-F.

4.12.1 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.12 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.12.2 Sem prejuízo do disposto acima e observado o previsto na Cláusula abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR-F, (i) as CPR-F deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-F em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos de legitimidade estabelecidos na Lei 8.929; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das CPR-F devida aos Titulares das CPR-F em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão (cada um dos eventos descritos acima, um “Evento Tributário”), a Emissora não está obrigada a acrescer, aos pagamentos devidos sob as CPR-F, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-F recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.13 Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às CPR-F.

4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, o não comparecimento do Titular das CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.10 acima, não lhe dará direito ao recebimento a Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5. REQUISITOS ESSENCIAIS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1 A Emissora obriga-se a pagar, em moeda corrente nacional, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do respectivo Credor (conforme definido abaixo), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos devidos, até a data do efetivo pagamento, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas nas Cláusulas a seguir.

5.2 Denominação. Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.3 Emissora. **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, S/N, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10.

5.4 Credor. Será considerado “Credor” o respectivo titular de uma CPR-F, cuja titularidade deverá ser comprovada nos termos da Cláusula 4.7 acima.

5.5 Local de Emissão. Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.6 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 15 de junho de 2026 (“Data de Emissão”).

5.7 Prazo e Data de Vencimento. Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-F previstas neste Termo de Emissão, as CPR-F terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento”).

5.8 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Titulares das CPR-F serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.9 Indicação e Especificações do Produto. Nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei 8.929, o produto rural objeto das CPR-F (“Produto”) é indicado e especificado de acordo com os itens abaixo:

(i) Produto: Cana-de-açúcar;

(ii) Quantidade: 334.523 (trezentas e trinta e quatro mil, quinhentas e vinte e três) toneladas;

(iii) Qualidade: Não aplicável;

(iv) Unidade de Medida: Toneladas (“Unidade de Medida”);

(v) Local de Desenvolvimento: Povoado Camaçari, S/N - Zona Rural, Coruripe, AL, CEP 57.230-000 (Filial Coruripe), registrada sob a matrícula nº 2752, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coruripe, estado de Alagoas;

- (vi) Local e Condições de Entrega: Não aplicável, por se tratar de cédulas de produto rural com liquidação financeira. As CPR-F serão liquidadas financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas;
- (vii) Preço por Unidade de Medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins deste Termo de Emissão e das CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por Unidade de Medida ("Preço do Produto"), sendo certo que o Preço do Produto é, na Data de Emissão, ajustado livremente entre a Emissora e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares das CPR-F, e não vincula os preços negociados pela Emissora caso a caso;
- (viii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;
- (ix) Situação: A produzir;
- (x) Produção: Própria; e
- (xi) Safras: 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031 e 2031/2032.

5.10 Forma de Emissão. Escritural.

5.11 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.

5.12 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 4,0000$ (quatro inteiros); e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis; e
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.12.1 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Caso, por qualquer motivo, a Taxa DI não possa ser utilizada como base de Remuneração, o referido índice será automaticamente substituído pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PEFI300, opção 3-taxa de juros, opção SELIC-taxa dias SELIC (“Taxa SELIC”), sendo facultado à Emissora a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6 abaixo.

5.13 Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-F será paga, pela Emissora, nos termos deste Termo de Emissão, de acordo com as datas constantes da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data

de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das CPR-F será feito pela Emissora aos Titulares das CPR-F, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

#	Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F
1	15/07/2026
2	17/08/2026
3	15/09/2026
4	15/10/2026
5	16/11/2026
6	15/12/2026
7	15/01/2027
8	15/02/2027
9	15/03/2027
10	15/04/2027
11	17/05/2027
12	15/06/2027
13	15/07/2027
14	16/08/2027
15	15/09/2027
16	15/10/2027
17	16/11/2027
18	15/12/2027
19	17/01/2028
20	15/02/2028
21	15/03/2028
22	17/04/2028
23	15/05/2028
24	15/06/2028
25	17/07/2028
26	15/08/2028
27	15/09/2028
28	16/10/2028
29	16/11/2028
30	15/12/2028
31	15/01/2029
32	15/02/2029

#	Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F
33	15/03/2029
34	16/04/2029
35	15/05/2029
36	15/06/2029
37	16/07/2029
38	15/08/2029
39	17/09/2029
40	15/10/2029
41	16/11/2029
42	17/12/2029
43	15/01/2030
44	15/02/2030
45	15/03/2030
46	15/04/2030
47	15/05/2030
48	17/06/2030
49	15/07/2030
50	15/08/2030
51	16/09/2030
52	15/10/2030
53	18/11/2030
54	16/12/2030
55	15/01/2031
56	17/02/2031
57	17/03/2031
58	15/04/2031
59	15/05/2031
60	16/06/2031
61	Data de Vencimento

5.14 Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado pela Emissora, nos termos deste Termo de Emissão, de acordo com as datas e percentuais constantes da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Amortização” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, “Datas de Pagamento”). O pagamento do Valor Nominal

Unitário das CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, será feito pela Emissora aos Titulares das CPR-F, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/07/2027	2,0408%
2	16/08/2027	2,0833%
3	15/09/2027	2,1277%
4	15/10/2027	2,1739%
5	16/11/2027	2,2222%
6	15/12/2027	2,2727%
7	17/01/2028	2,3256%
8	15/02/2028	2,3810%
9	15/03/2028	2,4390%
10	17/04/2028	2,5000%
11	15/05/2028	2,5641%
12	15/06/2028	2,6316%
13	17/07/2028	2,7027%
14	15/08/2028	2,7778%
15	15/09/2028	2,8571%
16	16/10/2028	2,9412%
17	16/11/2028	3,0303%
18	15/12/2028	3,1250%
19	15/01/2029	3,2258%
20	15/02/2029	3,3333%
21	15/03/2029	3,4483%
22	16/04/2029	3,5714%
23	15/05/2029	3,7037%
24	15/06/2029	3,8462%
25	16/07/2029	4,0000%
26	15/08/2029	4,1667%
27	17/09/2029	4,3478%
28	15/10/2029	4,5455%
29	16/11/2029	4,7619%
30	17/12/2029	5,0000%

31	15/01/2030	5,2632%
32	15/02/2030	5,5556%
33	15/03/2030	5,8824%
34	15/04/2030	6,2500%
35	15/05/2030	6,6667%
36	17/06/2030	7,1429%
37	15/07/2030	7,6923%
38	15/08/2030	8,3333%
39	16/09/2030	9,0909%
40	15/10/2030	10,0000%
41	18/11/2030	11,1111%
42	16/12/2030	12,5000%
43	15/01/2031	14,2857%
44	17/02/2031	16,6667%
45	17/03/2031	20,0000%
46	15/04/2031	25,0000%
47	15/05/2031	33,3333%
48	16/06/2031	50,0000%
49	Data de Vencimento	100,00%

5.15 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares das CPR-F, os débitos e atrasos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, deste a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”):

6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL

6.1 As Datas de Pagamento estabelecidas nas Cláusulas 5.13 e 5.14 acima foram definidas em proveito dos Titulares das CPR-F, de modo que somente será admitida a liquidação antecipada das CPR-F se realizada nos termos desta Cláusula 6 (“Liquidação Antecipada Facultativa Total”).

6.2 A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no *website* da Emissora, nos termos da Cláusula 4.10 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável (em qualquer caso, “Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total”), com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada

Facultativa Total (“Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total”), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: (i) a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e/ou que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares das CPR-F. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

6.3 Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-F, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada, com base na última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de liquidação antecipada facultativa total (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros acréscimos referentes às CPR-F devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver (“Valor Base Liquidação Antecipada Facultativa Total”); e (iv) de prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pela quantidade de Dias Úteis contados da Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a Data do Vencimento, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Base Liquidação Antecipada Facultativa Total (“PU Prêmio”), calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * \text{Valor Base Liquidação Antecipada Facultativa Total}$$

onde:

Valor Base Liquidação Antecipada Facultativa Total = Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a Data de Vencimento

6.4 As CPR-F liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas.

6.5 Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento, observado o disposto na Cláusula 6.3. acima.

6.6 A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as CPR-F que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

6.8 A Emissora renuncia expressamente à faculdade de aquisição facultativa das CPR-F.

7. FORMA E PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

7.1 As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-F, ou seja, para o montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das CPR-F, conforme os termos e condições do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F) Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool."*, a ser celebrado entre a Emissora, as Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

7.2 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das CPR-F por qualquer número de Investidores Profissionais.

7.3 O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às CPR-F. Apesar de tal recomendação, não será contratado formador de mercado para a Oferta.

8. GARANTIAS

8.1 Cessão Fiduciária. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, presente e futuros, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, bem como eventuais honorários do Agente de CPR-F, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de CPR-F e/ou pelos Titulares das CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas decorrentes das CPR-F, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“Obrigações Garantidas”), deverá ser constituída em favor dos Titulares das CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente de CPR-F, na qualidade de fiduciário e as Avalistas, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária”), cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”):

- (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, representados pelos pagamentos a ela devidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.913.162/0001-23 (“Compradora”), em decorrência do *“Contrato de Compra e Venda de Energia CT-PROINFA/BIO MASSA-025/2004”* celebrado entre a Emissora e a Compradora em 28 de dezembro de 2004, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual a Emissora se comprometeu a fornecer energia elétrica à Compradora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE” e “Contrato de Fornecimento”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos do Contrato de Fornecimento (“Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento”), os quais deverão ser exclusivamente pagos na, ou direcionados para, a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) os direitos creditórios oriundos do Certificado de Depósito Bancário de titularidade da Emissora, no valor total de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), de emissão do Banco Bocom BBM S.A., caracterizado no Contrato de Cessão Fiduciária (“CDB Cedido”), bem como todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, decorrentes do CDB Cedido, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios decorrentes do CDB Cedido (“Direitos Creditórios CDB” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, “Direitos Creditórios”);
- (iii) de todos os valores depositados e mantidos de tempos em tempos na Conta Vinculada; e
- (iv) de todos os valores mantidos nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

8.1.1 Para os fins do disposto no § 1º do artigo 5º da Lei 8.929, a Emissora declara e reconhece, desde já, que os bens e/ou direitos objeto da Cessão Fiduciária não são e nunca poderão ser considerados bens de capital essenciais às suas atividades empresariais, tampouco comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emissora, nos termos dos seus documentos societários e da regulação a ela aplicável.

8.1.2 Sem prejuízo das disposições previstas neste Termo de Emissão, a Cessão Fiduciária observará os demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2 Aval. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as CPR-F contam com garantia fidejussória na forma de aval, prestado pelas Avalistas, obrigando-se estas, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como avalistas e principais pagadoras, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir (“Aval” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias”).

8.2.1 As Avalistas, neste ato, reconhecem que, em razão da natureza do Aval, não lhes assiste o benefício de ordem, bem como responsabilizam-se pela integralidade das Obrigações Garantidas, incluindo seus acessórios, nos termos do artigo 897 do Código Civil.

8.2.2 As Avalistas são devedoras principais de todas as Obrigações Garantidas, razão pela qual estão sujeitas aos mesmos prazos de pagamento e serão notificadas juntamente com a Emissora sempre que uma notificação se fizer necessária.

8.2.3 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das CPR-F.

8.2.4 O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.2.5 O presente Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente de CPR-F quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.2.6 O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que as Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se desta indiretamente.

8.2.7 O Aval prestado nos termos desta Cláusula 8.2 vincula as Avalistas, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Avalistas, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente o Aval prestado nos termos deste Termo de Emissão.

8.2.8 As Avalistas desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos do Aval após o recebimento, pelos Titulares das CPR-F, de todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso recebam qualquer quantia da Emissora em

decorrência de quaisquer valores que tiverem honrado nos termos das CPR-F antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das CPR-F nos termos deste Termo de Emissão, as Avalistas por este ato obrigam-se a repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos recebimentos, tais valores ao Agente de CPR-F, em pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2.9 A inobservância, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares das CPR-F, dos prazos para a execução do Aval não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.2.10 As Avalistas reconhecem, ainda, que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações decorrentes das CPR-F e não suspenderá qualquer ação ajuizada pelo Agente de CPR-F, agindo em benefício dos Titulares das CPR-F; (ii) deverão pagar o saldo devedor das CPR-F, sem qualquer alteração, em razão da recuperação judicial; e (iii) deverão habilitar na recuperação judicial da Emissora os valores pagos aos Titulares das CPR-F e se submeter ao eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago aos Titulares das CPR-F.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”), o Agente de CPR-F deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido de (i) Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou pelas Avalistas nos termos deste Termo de Emissão. O prazo para o referido pagamento será de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente das CPR-F.

9.1.1 Constitui um evento que causará o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Avalistas, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a referida obrigação seja exigível;
- (ii) ocorrência de: (a) cessação das atividades empresariais pela Emissora ou pelas Avalistas, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (b) pedido de autofalência

formulado pela Emissora ou pelas Avalistas; (c) pedido de falência da Emissora ou das Avalistas formulado por terceiros, desde que não seja devidamente elidido pela Emissora e/ou pelas Avalistas, conforme o caso, no prazo legal aplicável; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou das Avalistas, pelas próprias companhias, independentemente do deferimento do respectivo pedido, inclusive pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Emissora e/ou das Avalistas; ou (e) qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora ou das Avalistas, bem como eventuais medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, nos termos da legislação aplicável;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (iv) ocorrência de qualquer fato, operação, alteração societária ou evento que caracterize desvio de finalidade, modificação ou violação do objeto social da Emissora ou das Avalistas, conforme o caso;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emissora, pela Coruip Netherlands B.V. (uma sociedade de responsabilidade limitada privada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Holanda), ou pelas Avalistas que exceda o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (vi) questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, instaurado contra qualquer disposição deste Termo de Emissão ou dos demais documentos da Emissão (a) pela Emissora, pelas Avalistas, por qualquer uma de suas Controladas (conforme definido abaixo), Controladoras (conforme definido abaixo) e/ou Coligadas (conforme definido abaixo) ou quaisquer dos seus Representantes (conforme definido abaixo); ou (b) por qualquer terceiro, com relação ao qual a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou não tenha suspenso os efeitos do pedido de tutela provisória (se houver) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (vii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer uma de suas disposições;
- (viii) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das CPR-F;

- (ix) início de qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral de (a) violação de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ou do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Leis Anticorrupção"); (b) violação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas ("Lei Socioambiental"); (c) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente; ou (d) prática de ato lesivo à administração pública, ao sistema financeiro nacional ou à ordem tributária, pela Emissora, pelas Avalistas, por qualquer uma de suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou seus respectivos administradores;
- (x) descumprimento, pela Emissora ou pelas Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora ou as Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existem provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora ou das Avalistas, conforme aplicável;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora ou pelas Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, ou em quaisquer documentos da operação; e
- (xii) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial ("Ônus"), sobre ativos relevantes da Emissora ou das Avalistas, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses), conforme PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se previamente autorizado por Titulares das CPR-F reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (b) os Ônus resultantes das garantias prestadas e concedidas pela Emissora no âmbito da Emissão; (c) os Ônus constituídos, pela Emissora ou por eventual Controlada, no âmbito de títulos de dívida no exterior *Senior Notes*, para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida em Nova York, Estados Unidos da América ("Notes"), bem como quaisquer operações de hedge ou financeiras necessárias para a realização da emissão das Notes; e (d) os Ônus constituídos no âmbito de operações de captação realizadas, pela Emissora ou por suas Controladas, no mercado de capitais, no mercado bancário e/ou junto a bancos de fomento, contratadas no prazo de até 6 (seis) meses da Data de Emissão.

9.1.2 Constituem eventos que poderão, ou não, acarretar o vencimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.6 abaixo mediante sua ocorrência:

- (i) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou das Avalistas, que, a exclusivo critério dos Titulares das CPR-F, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- (ii) redução do capital social da Emissora ou das Avalistas sob qualquer forma, exceto se implementado exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;
- (iii) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora ou pelas Avalistas, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado, excetuadas (a) a cessão e alienação, pela Emissora, de determinados ativos permanentes resultantes das garantias prestadas e concedidas pela Emissora no âmbito da emissão das Notes, bem como quaisquer operações de hedge ou financeiras necessárias para a realização da emissão das Notes; e (c) as cessões, promessas de cessão, vendas ou alienações de ativos permanentes realizadas no âmbito de operações de captação efetuadas, pela Emissora ou por suas Controladas, no mercado de capitais, no mercado bancário e/ou junto a bancos de fomento, contratadas no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. Exclui-se do conceito de ativos permanentes os créditos e/ou precatórios detidos pela Emissora e/ou pelas Avalistas contra o Instituto do Açúcar e Alcool (IAA);
- (iv) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário da Emissora, das Avalistas ou de qualquer uma de suas Controladas, Controladoras, da GTW Agronegócios S.A. (CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69) (“GTW”), da V.M.W. Agronegócios Ltda. (CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10) (“VMW”), da R.C.W. Agronegócios Ltda. (CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27) (“RCW”) e/ou da S.P.F. Agronegócios Ltda. (CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42) (“SPF” e, em conjunto com a GTW, a VMW e a RCW, o “Grupo GTW”) excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretratável, a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou reorganização societária do Grupo GTW, desde que, cumulativamente: (a) não implique em alteração do atual controle direto ou indireto do Grupo GW; e (b) os ativos do Grupo GTW, incluindo, sem limitação, os ativos oriundos de eventual cisão, permaneçam em sociedade que tenha como controlador, direto ou indireto, o atual controlador direto e indireto do Grupo GTW;

- (v) caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Emissora ou das Avalistas que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (vi) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata ou incorreta;
- (vii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (a) KPMG Auditores Independentes, (b) PriceWaterHouseCoopers Auditories Independentes, (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes;
- (viii) protestos por falta de pagamento de títulos contra a Emissora e as Avalistas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente de CPR-F pela Emissora que (a) o protesto foi cancelado; (b) forem prestadas pela Emissora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou (c) foi validamente comprovado pela Emissora ou pelas Avalistas, conforme expressamente reconhecido pelo juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (ix) distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Emissora e/ou as Avalistas, conforme aplicável, estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da presente Emissão e caso afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) descumprimento, pela Emissora ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta e não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do referido descumprimento;
- (xi) não manutenção, pela Emissora ou das Avalistas, conforme o caso, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (xii) inadimplemento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas de quaisquer obrigações financeiras assumidas no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional pela Emissora, das Avalistas ou quaisquer de suas Controladas, Controladores e Coligadas;

(xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pelo Agente de CPR-F, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora ao Agente de CPR-F, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Agente de CPR-F o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente de CPR-F, dos respectivos índices, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Índices Financeiros”):

(a) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,5; e

(b) a Razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e

(xiv) se a Cessão Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afetem de forma material a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando solicitado, e no prazo determinado pelos Titulares das CPR-F reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F;

(xv) caso não seja enviada ao Agente de CPR-F, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, comprovação da assinatura, pela Compradora, da Notificação de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), até 30 de outubro de 2026.

9.2 Para fins do item “(xiii)” da Cláusula 9.1.2 acima, serão consideradas as definições abaixo:

(i) “Despesas Financeiras Líquidas”: significa, para qualquer período: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

(ii) “Despesas Financeiras”: significa a despesa com juros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

(iii) “Dívida Bruta”: significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de “Empréstimos e Financiamentos” do passivo circulante e não circulante da Emissora;

(iv) “Dívida Líquida”: significa, em qualquer data de determinação, em relação à Emissora, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Emissora;

- (v) “Caixa da Emissora”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Aplicações Financeiras” do ativo circulante e não circulante; e
- (vi) “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, com relação à Emissora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, (f) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (g) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (h) do resultado líquido dos derivativos operacionais, (i) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFINS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (j) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

9.3 Os valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, serão corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão.

9.4 A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de que ocorreu qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, comunicar o Agente de CPR-F para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente de CPR-F e/ou os Titulares das CPR-F de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

9.5 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 9.1.1 acima causará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das CPR-F, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente de CPR-F enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia às Avalistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.6 Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-F.

9.6.1 Uma vez instalada a assembleia prevista nesta Cláusula 9.6, será necessário o quórum de Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das CPR-F em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das CPR-F. Caso referida assembleia decida por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das CPR-F, o

Agente de CPR-F deverá enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia às Avalistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.6.2 Caso (i) não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado na Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, ou (ii) ela não seja instalada em primeira ou em segunda convocação, cumulativamente, ou (iii) uma vez instalada, não haja quórum para deliberar a matéria em primeira e segunda convocação, cumulativamente; o Agente de CPR-F deverá declarar o vencimento antecipado das CPR-F, e enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópias às Avalistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.7 Para fins do presente Termo de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

9.8 Caso a Emissora ou as Avalistas não procedam ao pagamento das CPR-F dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da notificação do Agente de CPR-F nesse sentido, além do Valor Nominal Unitário das CPR-F, serão acrescidos Encargos Moratórios incidentes desde a data do vencimento antecipado das CPR-F, tenha sido ele automático ou não, até a data de seu efetivo pagamento.

9.9 A Emissora deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1 Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente de CPR-F os seguintes documentos e informações:

- (a)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes (“Auditor Independente”), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, dentro de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, qual seja 31 de março de cada ano ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro;

- (b)** cópias das demonstrações financeiras e/ou balanços patrimoniais, conforme o caso, das Avalistas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, do Código Civil e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, dentro de até 90 (noventa) dias após o término de cada respectivo exercício social ou na data de sua divulgação, conforme o caso, o que ocorrer primeiro;
- (c)** relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, dentro de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente de CPR-F, podendo este solicitar à Emissora ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d)** declaração firmada por representantes legais da Emissora, com poderes legais para tanto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, (1) acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, (2) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (3) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (5) do cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, incluindo a inexistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e)** qualquer aviso aos Titulares das CPR-F, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados;
- (f)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência;
- (g)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento;
- (h)** cópia de qualquer ata de assembleia/reunião de órgão societário da Emissora que tenha relevância para a presente Emissão, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na JUCEAL;
- (i)** cópia eletrônica (em formato PDF) dos atos e Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, contendo a chancela de registro digital da JUCEAL;

- (j) documentos ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente de CPR-F, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em prazo menor ao exclusivo critério do Agente de CPR-F, caso o documento ou a informação solicitada decorra de requerimento de autoridades públicas);
 - (k) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.10 acima; e
 - (l) cópia das demonstrações financeiras completas das Avalistas relativas ao respectivo exercício social encerrado, no prazo de até 31 de março de cada ano.
- (ii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, as normas e regulamentos da CVM e da B3 e nos demais dispositivos autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas na Resolução CVM 160, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das CPR-F, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente de CPR-F, o banco depositário e o ambiente de negociação das CPR-F no CETIP21;
- (iv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (vi) convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, nos termos descritos abaixo, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as CPR-F, inclusive na eventualidade de o dever de convocar ser do Agente de CPR-F, mas este não o cumprir;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, sempre que solicitado;
- (viii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das CPR-F, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, conforme o caso; e (b) de registro e de publicação dos

atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;

- (ix) permitir aos Titulares das CPR-F e ao Agente de CPR-F, a qualquer momento e na periodicidade que julgarem necessário, desde que mediante comunicação prévia à Emissora, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, o acesso de funcionário(s) ou preposto(s) de qualquer Titular das CPR-F, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (a) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a condução da lavoura e produção do Produto, acompanhar o transporte e armazenamento do Produto, e, no caso de irregularidades, fica desde logo o Agente de CPR-F autorizado a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão; (b) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira, (c) fiscalização acerca da utilização dos recursos recebidos em decorrência da Emissora com o intuito de assegurar que esta foi utilizada em consonância com a Cláusula 3.2 acima; e/ou (d) verificação das informações ambientais da Emissora ou da Avalista, mediante solicitação de esclarecimentos, relatórios e demais informações. A Emissora compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria, auditoria, fiscalização ou verificação ora mencionadas;
- (x) informar imediatamente ao Agente de CPR-F se for verificada a perda da capacidade da Emissora de produção, comercialização e/ou industrialização do Produto no montante estipulado na Cláusula 5 acima; e
- (xi) formar as lavouras referentes ao Produto e/ou manter o Produto, conforme o caso, nos imóveis indicados na Cláusula 5 acima.

10.2 Adicionalmente, tanto a Emissora quanto as Avalistas, conforme aplicável, se obrigam a:

- (i) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes que lhes dá condição fundamental de funcionamento;
- (ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às CPR-F em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (iii) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nos documentos da Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, inclusive: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e,

se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM, (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM, (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das CPR-F, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e pela regulamentação específica da CVM; (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de CPR-F na mesma data do seu recebimento; (h) divulgar a data da Aprovação Societária da Emissora (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos, (2) em sistema disponibilizado pela B3, e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (i) divulgar o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos, (2) em sistema disponibilizado pela B3, e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (j) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F;

- (iv)** cumprir em todos os aspectos materiais, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (v)** conforme aplicável, manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (vi)** notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente de CPR-F sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades;
- (vii)** apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e/ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente de CPR-F, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii)** indenizar os Titulares das CPR-F e o Agente de CPR-F por qualquer prejuízo, dano e despesa, incluindo, sem limitação, gastos com honorários advocatícios (tanto sucumbenciais quanto contratuais de

escritório de primeira linha), depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais, incorridas pelos Titulares das CPR-F e/ou pelo Agente de CPR-F para proteger os créditos, direitos e interesses dos Titulares das CPR-F, ou, ainda, incorridos em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e pelas Avalistas neste Termo de Emissão;

- (ix) manter vigentes todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias para cumprir seus objetos sociais e as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, especialmente aquelas concedidas pela CVM, quando aplicável, e demais autarquias federais em todas as esferas do poder público, exceto no que se referirem a licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás em processo tempestivo de renovação e/ou que não sejam impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora;
- (x) cumprir integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais;
- (xi) monitorar seus fornecedores no que diz respeito a violações às Leis Anticorrupção ou à Lei Socioambiental, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
- (xii) garantir que nenhum dos seus conselheiros, consultores, diretores, gerentes, funcionários e estagiários, agindo em nome e em benefício da Emissora ("Representantes"), bem como nenhuma de suas Controladas, Controladores e Coligadas: (a) usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violem qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas").

10.3 A Emissora concorda e se obriga, ainda, de forma irrevogável e irretratável, a arcar com o pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOf"), com os devidos acréscimos legais, caso seja descaracterizada, pelas autoridades competentes, a natureza de cédula de produto rural com liquidação financeira dos valores mobiliários emitidos nos termos deste Termo de Emissão. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Emissora se responsabiliza por todos os custos incorridos pelos Titulares das CPR-F em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais.

11. DECLARAÇÕES

11.1 Sem prejuízo das demais declarações contidas neste Termo de Emissão, a Emissora e as Avalistas, declaram e garantem que, na presente data:

- (i)** são sociedades por ações ou sociedade de responsabilidade limitada, conforme o caso, devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii)** estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, estatutários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelas Avalistas, nem seus respectivos estatutos/contratos sociais;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora e das Avalistas, as obrigações aqui previstas e, no caso de mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração deste Termo de Emissão, a realização da Oferta e a colocação das CPR-F não infringem seus respectivos estatutos/contratos sociais, qualquer disposição legal ou regulamentar, qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora ou as Avalistas sejam parte, inclusive, mas não se limitando aos contratos financeiros firmados pela Emissora e/ou as Avalistas ou qualquer instrumento a eles relativo, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer uma das Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii)** não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii)** salvo com relação ao disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão

regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pelas Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão;

- (ix)** as situações econômicas, financeira e patrimonial da Emissora e das Avalistas, na data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (x)** as demonstrações financeiras da Emissora e relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emissora e pelas Avalistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** não omitiram nenhum fato relevante de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Titulares das CPR-F;
- (xiii)** todas as informações e documentos fornecidos ao Agente de CPR-F e Titulares das CPR-F são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes para a tomada de decisão de investimento nas CPR-F pelos Titulares das CPR-F;
- (xiv)** não há (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, ou (b) descumprimento contratual que possam vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, nas Avalistas, em suas Controladas, Controladores ou Coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xv)** não há fatos relativos à Emissora, às Avalistas, a qualquer Controlada, Controladora e/ou Coligada, ou às próprias CPR-F, que não foram divulgados ao Agente de CPR-F até a Data de Emissão, e, que cuja omissão faça com que alguma declaração deste Termo de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xvi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente de CPR-F que impeça o Agente de CPR-F de exercer plenamente suas funções;
- (xvii)** detêm todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias para cumprir tanto seus objetos sociais quanto as obrigações estabelecidas neste

Termo de Emissão, especialmente aquelas concedidas pela CVM, quando aplicável, e demais autarquias federais em todas as esferas do poder público e que referidos atos encontram-se válidos e em pleno efeito, sendo certo que o escopo desta afirmação também se estende às suas Controladas, exceto no que se referirem a licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás em processo tempestivo de renovação e/ou que não sejam impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora;

- (xviii)** sempre cumpriram e estão cumprindo integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais;
- (xix)** até a presente data, não sofreram pedido de falência ou apresentaram pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- (xx)** até a presente data, não realizaram ou participaram de qualquer Condutas Indevidas assim como suas Controladas, Controladores, Coligadas e respectivos representantes;
- (xxi)** sempre respeitaram a legislação e as regulamentações relacionadas à previdência, saúde e segurança ocupacional, bem como declaram que não usam ou incentivam, em suas atividades, mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes
- (xxii)** o Produto é de sua exclusiva propriedade e encontra-se livre de quaisquer ônus;
- (xxiii)** a Emissora exerce atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuário ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nas quais empregará a única e exclusivamente a totalidade dos recursos oriundos desta CPR-F;
- (xxiv)** foram condições para a celebração do presente instrumento o enquadramento da Emissora no artigo 2º da Lei 8.929, conforme seus documentos constitutivos vigentes;
- (xxv)** os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas CPR-F além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;
- (xxvi)** têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, sendo certo que o presente instrumento deverá observar a Lei 8.929, não sendo o

presente título equiparável a qualquer outro instrumento rural, uma vez que é regido por legislação própria, razão pela qual não está sujeito à aplicação subsidiária de qualquer outra legislação referente ao financiamento rural, pelo que concordam e renunciam todas as partes signatárias;

- (xxvii) reconhecem, para fins do artigo 5º, §1º da Lei 8.929, que os bens dados em garantia, nos termos dos Documentos da Operação, não têm natureza de bem essencial às atividades empresariais da Emissora, da garantidora e de eventual grupo econômico ou de qualquer terceiro. Dessa forma, ficam desde já renunciados expressamente quaisquer direitos que pudessem advir do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, caso fosse ele aplicado ao caso;
- (xxviii) possuem conhecimento suficiente, ou têm ou terão a assessoria independente que for necessária para a determinação do Preço do Produto que venha a contratar, reconhecendo que não será cabível qualquer alegação de falta de liquidez, e que os critérios para sua determinação, conforme enumerados neste Termo de Emissão são corretos e suficientes;
- (xxix) tendo em vista as características das CPR-F, concordam que não será admissível a alegação, em relação aos valores devidos em razão das CPR-F, inclusive (a) o Preço do Produto, que motivos imprevisíveis ou extraordinários influenciaram a sua determinação ou a tornaram excessivamente onerosa, e (b) os juros remuneratórios, juros moratórios, remuneração e/ou índice de preço pactuados neste instrumento, declarando ciência e integral concordância com o montante pactuado, em atenção ao princípio da autonomia da vontade das partes e o princípio da liberdade econômica; e
- (xxx) reconhecem que o risco é da essência das CPR-F.

11.2 A Emissora compromete-se a notificar o Agente de CPR-F, assim que possível, mas em hipótese nenhuma após 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

12. AGENTE DE CPR-F

12.1 Nomeação. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emissora e da comunhão dos Titulares das CPR-F, o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Titulares das CPR-F nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

12.2 Adesão dos Investidores Profissionais. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 12.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, cada Investidor

Profissional reconhece que estará vedado de, individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emissora e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

12.2.1 O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Termo de Emissão e em respeito às decisões dos Titulares das CPR-F tomadas em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

12.3 Declarações. O Agente de CPR-F declara que, nesse ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas (a) não infringem o contrato social do Agente de CPR-F; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente, conforme aplicável;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) não atua, tampouco atuou, em quaisquer outras emissões de valores mobiliários da Emissora, excetuada a presente Emissão; e
- (xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da sua ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos neste Termo de Emissão.

12.3.1 O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 12.4 abaixo.

12.4 Remuneração do Agente de CPR-F. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emissora, (i) uma parcela única a título de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão e; (ii) parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia da parcela (i) e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-F, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão e/ou à Oferta. A 1ª (primeira) parcela de remuneração será devida

ainda que a Emissão e/ou a Oferta, conforme o caso, seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (*abort fee*), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão ou da Oferta, conforme o caso.

12.4.1 A parcela citada na Cláusula 12.4 acima será reajustada pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

12.4.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, ou de reestruturação das condições das CPR-F após a liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou à Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão ou à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das CPR-F de qualquer matéria e não somente a análise da minuta e/ou a participação, presencial ou virtual, na referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (iv) conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (v) análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-F; (vi) execução das Garantias; (vii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPR-F, formais ou virtuais com a Emissora e/ou Titulares das CPR-F e/ou assessores legais; e (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.4.3 A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida (i) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (iv) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (v) do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e (vi) de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.4.5 As parcelas citadas nesta Cláusula 12.4 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente de CPR-F, incluindo, mas não se limitando a, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36.

12.4.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das CPR-F, deverão ser, se possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das CPR-F e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora ou pelos Titulares das CPR-F conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emissora ou pelos Titulares das CPR-F, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares das CPR-F. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emissora ou pelos Titulares das CPR-F, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares das CPR-F para cobertura do risco de sucumbência.

12.4.7 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F a título da prestação de serviços disciplinada neste Termo de Emissão, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

12.4.8 A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora ou pelos Titulares das CPR-F conforme o caso, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das CPR-F.

12.4.9 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 12.4.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.4.10 O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares das CPR-F, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias,

o Agente de CPR-F poderá solicitar garantia dos Titulares das CPR-F para cobertura do crédito do Agente de CPR-F.

12.4.11 O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares das CPR-F, conforme o caso.

12.5 Substituição. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emissora, ou pelos Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação.

12.5.1 Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 12.5 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

12.5.2 Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emissora e aos Titulares das CPR-F, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, solicitando sua substituição.

12.5.3 É facultado aos Titulares das CPR-F, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F.

12.5.5 O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este

Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

12.6 Deveres. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das CPR-F;
- (ii) representar os interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares das CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares das CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares das CPR-F no Relatório Anual (conforme definido abaixo) acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;

- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora ou pelos Titulares das CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das CPR-F, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações ("Relatório Anual"):
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares das CPR-F;
 - (c) quantidade de CPR-F emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (d) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (e) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções;

- (xvii)** divulgar, aos Titulares das CPR-F, em sua página na rede mundial de computadores (“www.vortex.com.br”), o Relatório Anual, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares das CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Titulares das CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares das CPR-F;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares das CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares das CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;
- (xxi)** acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxii)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos Titulares das CPR-F e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (“<https://vortex.com.br>”).

12.6.1 Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares das CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares das CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F.

12.6.2 A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo, desde que comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

12.6.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, incluindo, mas não se limitando a, os documentos comprobatórios de destinação de recursos, não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.6.4 O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das CPR-F e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares das CPR-F ou à Emissora.

12.7 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares das CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS CPR-F

13.1 Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares das CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares das CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 13.

13.2 Os Titulares das CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares das CPR-F (“Assembleia Geral de Titulares das CPR-F”), nos termos desta Cláusula 13.

13.3 A Assembleia Geral de Titulares das CPR-F pode ser convocada: (i) pelo Agente de CPR-F; (ii) pela Emissora; (iii) por titulares de CPR-F que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das CPR-F em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.3.1 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares das CPR-F. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-F em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que

deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F será realizada em segunda convocação.

13.4 Exceto se de outra forma previsto, a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares das CPR-F que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das CPR-F em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares das CPR-F.

13.4.1 Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F a que comparecem todos os Titulares das CPR-F, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

13.5 A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares das CPR-F caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares das CPR-F, ou àquele que for designado pela CVM.

13.6 O Agente de CPR-F, a Emissora e/ou os Titulares das CPR-F poderão convocar representantes da Emissora, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.7 Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, sejam eles Titulares das CPR-F ou não.

13.8 Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F dependerão de votos favoráveis de Titulares das CPR-F que representem, em primeira ou segunda convocação, a maioria absoluta das CPR-F em Circulação.

13.9 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Titulares das CPR-F poderá, por deliberação favorável de Titulares das CPR-F titulares de 2/3 (dois terços) das CPR-F em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das CPR-F que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de CPR-F; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (iv) de qualquer redação acerca do Aval e da Cessão Fiduciária; (v) das disposições desta cláusula; (vi) da Remuneração; (vii) das datas de pagamento de Remuneração; (viii) da Data de Vencimento das CPR-F; e (ix) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

13.10 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Titulares das CPR-F, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, referida solicitação poderá ser aprovada por Titulares das CPR-F,

reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-F, titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das CPR-F em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

13.11 As deliberações tomadas pelos Titulares das CPR-F em Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares das CPR-F, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das CPR-F ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F.

13.12 O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F e prestar, aos Titulares das CPR-F, as informações que lhe forem solicitadas.

13.13 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos deste Termo de Emissão, “CPR-F em Circulação” significa as CPR-F efetivamente subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-F mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades coligadas à Emissora e/ou à Avalista, controladas pela Emissora e/ou pela Avalista, de titularidade de suas controladoras diretas ou indiretas ou grupo de controle ou de administradores da Emissora e/ou da Avalista, bem como a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até segundo grau.

13.14 Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13.15 Cada Titular das CPR-F expressa, desde já, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, sua concordância com as deliberações de Titulares das CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 13.

14. COMUNICAÇÕES

14.1 Para todos os fins e efeitos deste Termo de Emissão, todas as comunicações ou notificações dele decorrentes deverão obrigatoriamente ser feitas por escrito por qualquer dos meios abaixo previstos, nos endereços indicados abaixo e serão consideradas efetivas: (i) no caso de correspondência registrada, na data em que constar do respectivo comprovante de recebimento; ou (ii) no caso de envio por correio eletrônico, na data do envio, desde que haja confirmação do recebimento mediante (a) ligações gravadas, que poderão ser utilizadas como prova, ou (b) o comprovante de entrega da mensagem gerado eletronicamente:

Se para a Emissora e para as Avalistas:

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Att.: Matheus Agnoletto

Endereço: Fazenda Triunfo, s/n, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000
Coruripe – AL
Telefone: +55 34 99940-8994
E-mail: matheus.agnoletto@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Att.: Eugênia Souza

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

São Paulo – SP

Telefone: +55 11 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações).

14.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela parte respectiva tiver seu endereço alterado.

14.3 A Emissora e as Avalistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, constituem-se recíproca e mutuamente procuradores para o fim especial de receberem notificações, intimações, citações e ciência de todo e qualquer procedimento decorrente deste instrumento ou das respectivas garantias, inclusive no âmbito de processos judiciais ou extrajudiciais, com poderes para foro em geral e os especiais já retro mencionados, bem como para intimações relacionadas à penhora, avaliação de bens, alienação judicial, leilão ou praça, podendo ainda requerer, concordar, recorrer, embargar, transigir, receber e dar quitação, desistir e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato aqui estabelecido, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão.

14.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

14.5 Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente de CPR-F em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2 Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4 As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as CPR-F como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos III e XII da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como do artigo 4º-A, §1º da Lei 8.929 e que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão.

15.5 Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15.6 É vedado à Emissora e à Avalista transmitir, ceder, prometer ceder, praticar ato que envolva a transferência ou promessa de transferência a terceiros, de todo e qualquer direito ou obrigação assumidos neste Termo de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão ou da Oferta.

15.7 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das CPR-F para deliberar sobre: (i) a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão ou da Oferta já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão ou da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão ou da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos subitens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das CPR-F ou qualquer alteração no fluxo das CPR-F, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das CPR-F.

15.8 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

16. LEI E FORO

16.1 Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Emissão, em 1 (uma) via digital, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F) Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool”)

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CORURIFE HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CORURIFE ENERGÉTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CVW ENERGÉTICA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A **S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 27300000076, neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da 1ª (primeira) emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F) escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("**Emissão**"), realizada em 24 de junho de 2026, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2 do "*Instrumento Particular de Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F) Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da S.A. Usina Coruribe Açúcar e Alcool*", celebrado em 24 de junho de 2026.

Resumidamente:

Percentual do Recurso Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

[LOCAL], [=], de [=] de [=]

[página de assinatura a ser incluída na versão final da declaração]